



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 07/2021 DE 04 DE MAIO DE 2.021

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e dá outras providências"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lutécia autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o imóvel da matrícula nº. 20.978 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP.

I – Do imóvel objeto de alienação por doação:

Uma área de 4,84 hectares, com perímetro de 904,24 metros, da Chácara Bela Vista, matrícula nº. 20.978 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P75; deste segue confrontando com o Sítio Santa Maria, Eurico Miguel do Nascimento, Maria Josefa Nascimento, matrícula 19.135; com o seguinte rumo e distância: 62º03'39 NE e 293,25m até o vértice P76; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio Gleba A, com o seguinte rumo e distância: 11º14'20 SE e 189,58m, até o vértice P75B; deste, segue confrontando com a Chácara Bela Vista – Remanescente, de origem na matrícula 20.978; com o seguinte rumo e distância: 62º03'39 SW e 239,83m, até o vértice P75A; deste, segue confrontando com Antônio Simões e Ivone Pavão Simões, Transcrição 17.291, com o seguinte rumo e distância: 27º36'12 NW e 181,58m até o vértice P75, chegando ao vértice inicial da descrição deste primeiro."

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº. 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da donatária.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - O doador fornecerá à donatária toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessário e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Art. 4º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Enquanto estiverem no domínio da CHDU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, fica isentos de tributos municipais, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 6º - A distribuição das casas a que se refere a presente lei será feita através de sorteio público a ser realizado pelo Executivo, ficando restringida a pessoas que comprovadamente mantenham residência fixa neste Município e que não possua imóvel em seu nome, ou ainda que não tenha sido contemplado, e efetivamente adquirido residência, por qualquer sorteio anterior, dentro de um período de 10 (dez) anos.

§ 1º - Fica disponibilizado 4 (quatro) imóveis populares referidos nesta Lei às pessoas portadoras de deficiência ou famílias que as possuam, cuja renda familiar não seja superior a três salários mínimos e que não possua imóvel em seu nome, ou ainda não tenha sido contemplado, e efetivamente adquirido residência.

§ 2º - Tais deficiências, devidamente comprovadas por documentos médicos, deverão ser graves e irreversíveis, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do indivíduo ou criar dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

Art. 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, entre as quais, se a donatária for extinta, ou transferida à outra instituição ou órgão estadual, fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter ao Município, e não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 04 de Maio de 2021.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro

Secretário Administrativo